

## MENSAGEM Nº 02/2024

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que trata do pagamento do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município do Bonito no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Como é de conhecimento de todos, o MEC oficializou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2024.

O reajuste anunciado foi de 3,62% em relação ao valor de 2023.

A Portaria 61/2024 que trata do novo piso salarial dos professores foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União na quarta-feira (31) e tem efeitos financeiros desde 01 de janeiro de 2024.

Diante o exposto, solicito o voto favorável dos nobres membros desta Câmara de Vereadores, por se tratar de relevante interesse público

Na certeza da apreciação e aprovação do Projeto em comento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE**  
Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE  
ALBUQUERQUE  
CESAR:98879456415 CESAR:98879456415  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

Câmara Municipal do Bonito  
**RECEBEMOS EM**  
16 / 02 / 2024  
J. Mayana  
09:50



## PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

### **Dispõe Sobre a Aplicação do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Âmbito do Município do Bonito.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal ao pagamento do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município do Bonito no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O piso salarial corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade as demais jornadas.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários no orçamento anual, considerando a estimativa de impacto orçamentário na medida que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 15 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE  
CESAR:98879456415  
**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE  
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

